Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quinta-feira, 30 de setembro de 2021 Ano I | Edição nº 138

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO	**3**
Concursos Públicos/Processos Seletivos	**3**
Convocação	**3**
Outros Atos	**4**

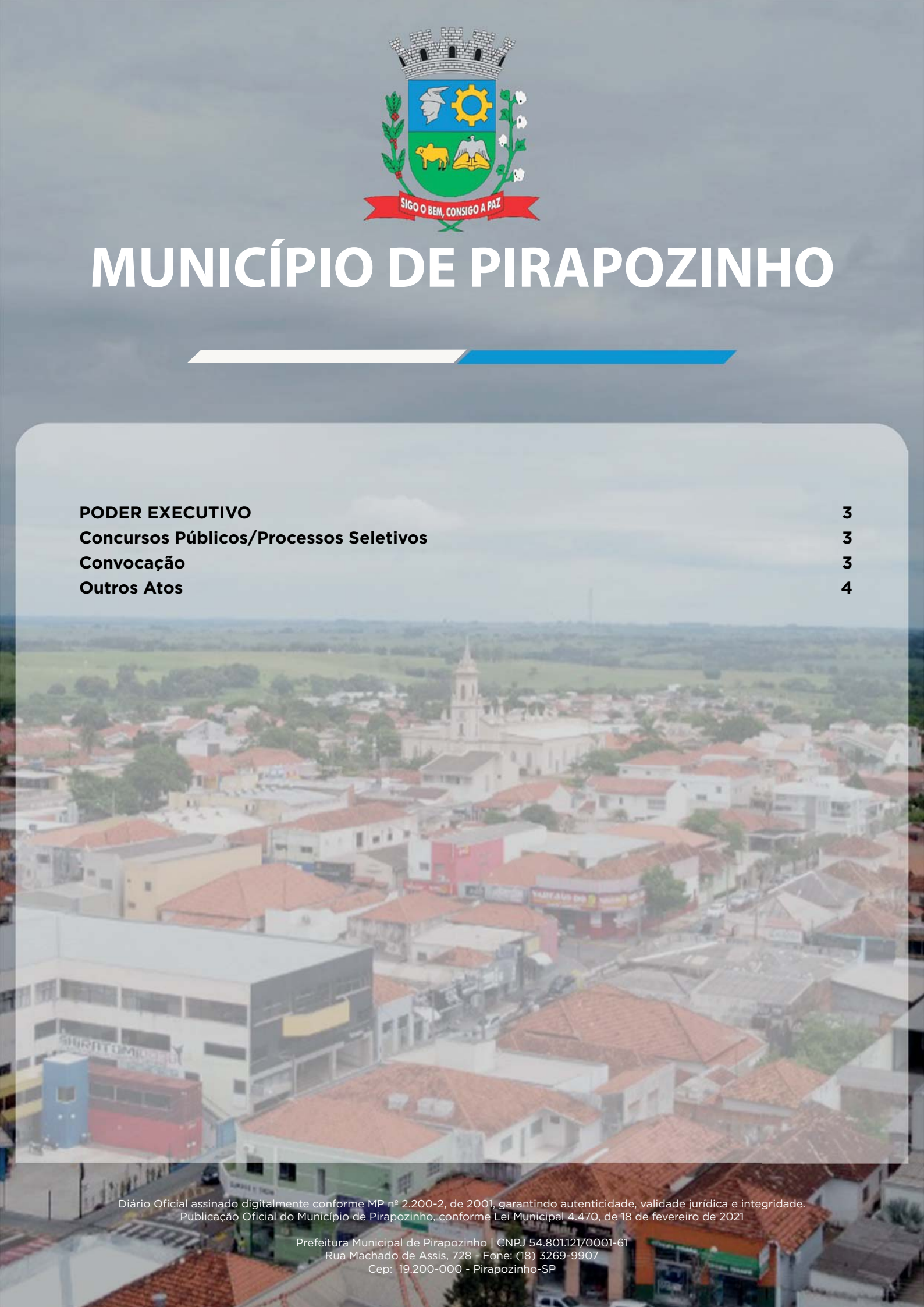

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
Rua: Machado de Assis, nº 728 – Centro – Pirapozinho/SP
FONE / FAX: (018) 3269-9900
CNPJ 54.801.121/0001-61

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o candidato aprovado no **Concurso Público N° 001/2016** realizado no dia **29 de maio de 2016**, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal, situada à R: Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:

PROFESSOR PEB I

Ord	Nome	Nº de Inscrição	Nº RG
37º	DESISTENTE		
40º	JULIANA DE SOUZA SOARES	46715	29.958.485-9

A presente convocação faz-se necessária para reposição de servidor(a)s desligado(a)s do município, em razão de aposentadoria.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 28 de SETEMBRO de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53032020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.29 15:46:27-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

Outros Atos

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

CONTRATO nº - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CIDADE JOIA – COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PIRAPOZINHO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO.

DISPENSA nº 23/2020
Processo Licitatório nº 055/2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 54.801.121/0001-61, estabelecido à Rua Machado de Assis, nº 728, Centro, CEP 19200-000, cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 42.256.443-SSP-SP e do CPF nº 335.020.038-90, residente e domiciliado nesta cidade de Pirapozinho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CIDADE JOIA – COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PIRAPOZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 30.557.669/0001-40, sediada na Estrada Vicinal Ângelo Grisani, Km 03, Bairro Laranjeiras, CEP: 19200-000, no Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente ....., doravante denominado CONTATADO, com fundamento no artigo 24, inciso XXVII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Coleta, processamento, e aproveitamento dos materiais recicláveis ou reutilizáveis produzidos na cidade de Pirapozinho, provenientes da Coleta Seletiva, bem como a disponibilização dos resíduos insersíveis, para sua disposição final de forma a atender as normas específicas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS:
O presente contrato integra o Processo Administrativo nº 55/2020 e tem como seus anexos, documentos, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficientes para definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

Parágrafo único: Ao presente contrato estarão vinculados também todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:
Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste contrato serão executados em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer aos requisitos de QUALIDADE, normas do Código de Posturas do Município de Pirapozinho, normas de segurança, ambientais e as estabelecidas na legislação trabalhista e de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:
Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato a Prefeitura do Município de Pirapozinho, pagará a CONTRATADA, o valor de Um salário mínimo vigente para cada cooperado, devendo a CONTRATADA manter no mínimo 20 e no máximo 24 Cooperados nos seus quadros, pagos impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo I – No valor global pago à CONTRATADA, a cada mês e na sua somatória anual, deverão estar incluídas as despesas de pessoal, e previdenciários, relatórios contábeis, bem como todas as demais despesas e investimentos, diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, objeto deste contrato, exceto aqueles designados como de responsabilidade da Prefeitura.

Parágrafo II – A Contratada deverá encaminhar mensalmente ao DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE a comprovação dos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários, sob pena de suspensão dos pagamentos em caso de descumprimento.

Parágrafo III – A Contratada deverá comunicar a Contratante toda contratação e demissão de Cooperado.

Parágrafo IV – A Contratada deverá encaminhar mensalmente a Contratante cópia dos holerites de seus Cooperados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

I. Operar a coleta, o processamento, o aproveitamento dos materiais recicláveis ou reutilizáveis produzidos na cidade de Pirapozinho provenientes da Coleta Seletiva, bem como a disponibilização dos resíduos insersíveis com pessoal próprio, independentemente e sem vínculo trabalhista ou administrativo com a

William

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Pirapozinho, executando suas atividades com pessoal próprio (cooperados), em número suficiente e devidamente habilitados e capacitados para a execução de seus funções ou tarefas. Em caso de contratação de terceiros ou de empregados deverá obedecer a legislação cível, trabalhista e previdenciária, com as devidas comprovações documentais;

II. Divulgar a importância da coleta seletiva e orientar a população atendida quanto à forma correta de separação dos resíduos, diferenciando o que é reciclável, orgânico ou rejeito;

III. Garantir aos cooperados e funcionários o fornecimento de EPI'S e outros equipamentos obrigatórios e/ou necessários à execução do objeto contratado;

IV. Substituir os cooperados e/ou funcionários ausentes evitando assim prejuízos aos serviços e à população atendida;

V. Cumprir o cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE quanto à distribuição dos locais e dias da semana de ocorrência da coleta e manter sua regularidade nos dias e locais previamente agendados, apresentando cronograma mensal dos bairros e horários de coleta;

VI. Triar os materiais coletados recebidos e separá-los de forma a destinar ao seu melhor fim, reduzindo ao máximo a quantidade de rejeitos;

VII. Disponibilizar os resíduos não recicláveis nos locais previamente estabelecidos pela CONTRATANTE;

VIII. Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser vendido de forma menos agressiva à saúde e ao meio ambiente;

IX. Manter os equipamentos, as dependências do local de separação e armazenamento sempre limpos e organizados, respeitando as normas previstas, sobretudo as estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

X. Destinar o material reciclável ao mercado, buscando sempre a sua reinserção na cadeia produtiva;

XI. Permitir a fiscalização pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à execução do objeto contratado por representantes ou órgão especialmente designados, a fim de fiscalizar os instrumentos dos termos estabelecidos;

XII. Emitir relatório mensal ao órgão competente da Prefeitura, do montante em toneladas do material comercializado, de acordo com sua classificação, bem como dos rejeitos provenientes da Coleta Seletiva;

XIII. Encaminhar para o serviço público de coleta de lixo, qualquer material orgânico ou inaproveitável que possa estar misturado com o material reciclável, cuidando para que tenha a destinação ecologicamente aprovada;

XIV. Em caso de recebimento de lixo hospitalar ou de materiais perigosos, comunicar oficialmente e imediatamente os órgãos competentes para as providências cabíveis, sob pena de rescisão contratual;

Wallon

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

XV. Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os responsáveis indicados na forma do inciso I venham a causa a Prefeitura Municipal de Pirapozinho ou a terceiros, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes;
XVI. Acompanhar a pesagem e assinar relatórios de mensuração dos materiais coletados, com pessoas previamente designadas e legalmente habilitadas para representar a CONTRATADA;
XVII. Apresentar à Divisão Municipal de Meio Ambiente, mensalmente, relatório de todos materiais recicláveis comercializados, especificando tipo do material e quantidade.
XVIII. Contratar escritório de contabilidade que será responsável por todo acompanhamento fiscal, tributário, previdenciário, trabalhista e contábil;
XIX. Apresentar semanalmente os comprovantes de abastecimento ao Departamento de Contabilidade dessa municipalidade, para fins de elaboração de empenho;
XX. Fornecer Holerite discriminado aos cooperados, constando nesse os valores de repasse e de rateio;
XXI. Utilizar o caminhão disponibilizado pelo município exclusivamente para os fins de coleta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO:

Entre as obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem responsabilidades da Prefeitura do Município de Pirapozinho:

I. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazos estabelecidos na cláusula quarta deste contrato;
II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
III. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga dos produtos coletados, bem como dos rejeitos desta;
IV. Realizar campanhas educativas, através dos diversos meios de comunicação e de ações diretas, visando divulgar e incrementar a adesão à Coleta Seletiva domiciliar e de grandes geradores;
V. Participar diretamente da Coleta Seletiva, coordenando-a e utilizando veículos e condutores próprios e responsabilizando-se por sua manutenção e abastecimento;
VI. Responsabilizar-se pela manutenção de máquinas, equipamentos, instalações e veículos de sua propriedade ou alugados, utilizados nas atividades que

William

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

constituem o objeto deste contrato, de tal forma a mantê-los sempre em plenas condições de uso, inclusive provendo-os com os insumos necessários ao seu funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

I. Ressalvado caso fortuito e/ou força maior, definido na legislação civil, desde que, devidamente comprovados e comunicados por escrito, pela contratada ou pela contratante, o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, implicará no pagamento, pela parte responsável, de multa moratória no valor de 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, a ser pago ou pago ou descontado no valor relativo ao mês subsequente ocorrido;

II. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa a sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

I. O presente contrato será rescindido pela Prefeitura do Município de Pirapozinho quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:
   a) Não cumprimento ou cumprimento irregular ou insatisfatório, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
   b) Atraso no cumprimento do objeto contratual ou paralização imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura do Município de Pirapozinho;
   c) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros, sem a prévia e expressa aceitação por escrito, da Prefeitura do Município de Pirapozinho;
   d) O atraso injustificado no envio dos comprovantes de pagamento de que trata os artigos 2º e Sexto do presente contrato;
   e) O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da Prefeitura do Município de Pirapozinho, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
   f) Decretação da dissolução da CONTRATADA;
   g) Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação de sua finalidade, ou objeto social, ou da estrutura social da mesma;
   h) Ocorrência de caso fortuito e/ou força maior e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela Prefeitura do Município de

Wallison

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

Pirapozinho, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado;

i) Em caso de interrupção do contrato, que não seja motivada pelas razões mencionadas no item anterior, a contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que o não cumprimento dessa condição incidirá em obrigação de pagamento por parte da contratante dos valores referentes a esse período;

j) O consumo de bebida alcóolica ou substancia química que altere os sentidos, por qualquer dos cooperados durante o horário de execução dos serviços.

II. O presente contrato será rescindido pela CONTRATADA, quando a Prefeitura do Município de Pirapozinho inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato dando causa ao recebimento ao que tem direito, de acordo com os termos nele estabelecidos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura do Município de Pirapozinho, através da Divisão Municipal de Meio Ambiente, cabendo a essa acompanhar, receber relatórios previstos, solicitar esclarecimentos e notificar as ocorrências na prestação dos serviços, que possam comprometer a execução do objeto deste instrumento.

§1º Qualquer alteração no que tange à metodologia de execução dos serviços, especificações e outros, pactuados neste instrumento, observadas pela fiscalização da Prefeitura do Município de Pirapozinho, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para providências da regularização das falhas ou defeitos observados;
§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dessa Secretária deverão ser solicitadas ou solucionadas por outras esferas da Prefeitura do Município de Pirapozinho, em tempo hábil para a adoção das medias necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequações no decorrer do contrato, por entendimento entre as partes;
II. Os dados e quantitativos apresentados em planilhas ou outras formas de documentos informativos solicitados ou exigidos por este contrato, são de responsabilidade da CONTRATADA.

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Elegem as partes, o foro da Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

PM-Pirapozinho, 23 de Setembro de 2021.

Lucas Padovani dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Willian Tavares Pinto
DIRETOR PRESIDENTE DA COOPERATIVA